



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO**

Edital de Chamamento Público do Confea nº 003/2024

Brasília-DF

2024



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Edital de Chamamento Público do Confea nº 003/2024

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades de classe nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), entidades de classe reconhecidas como precursora pelo Confea e entidades de classe com registro regional homologado pelo Confea, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenham por objeto a execução de projetos voltados à realização de ações de divulgação da importância do papel do Sistema Confea/Crea na garantia da qualidade, segurança e ética nas atividades relacionadas à engenharia, agronomia e geociências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1 Propósito do edital de Chamamento Público

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Confea, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades privadas sem fins lucrativos, em âmbito nacional, conforme condições estabelecidas em Edital.

1.2 O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas em Edital.

1.3 Serão selecionadas até 150 (cento e cinquenta) propostas, observada a pontuação, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de termo de fomento.

1.4 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto de parceria por objeto detalhado nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.1.3 deste edital.

2 Objeto

2.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos de implementação de programas para visibilidade das profissões da área tecnológica e eficiência da fiscalização em ambientes de inovação, a partir de propostas que ampliem ações e mecanismos de empreendedorismo com formato sustentável e inclusivo, gerando integração profissional da área tecnológica, sociedade civil, docentes, estudantes da área tecnológica e setor público, conectando-os e estimulando-os para geração de novas ideias, produtos e serviços que impactem ativamente nas suas áreas de atuação.

2.2 Para o cumprimento do objeto, serão consideradas como diretrizes, as referências, ações ou conceitos promovidos no seguinte programa e que contemplem:

2.2.1 Plano de Metas Finalísticas (PMF) para o exercício 2025-2027

2.2.1.1 Atividade principal do Sistema Confea/Crea

2.2.1.1.2 Ação: Curso / Mini Curso / Ciclo de Palestras / Debates

2.2.1.1.3 Público Alvo: Profissionais e Empresas, Docentes, Estudantes da Área Tecnológica, Sociedade Civil e Setor Público.

2.2.1.1.4 Objetivo: Desenvolver em âmbito nacional, pelo menos 1 (um) programa educativo e de conscientização, direcionado tanto a profissionais quanto ao público em geral, destacando a importância do papel do Sistema Confea/Crea na garantia da qualidade, segurança e ética nas atividades relacionadas à engenharia, agronomia e geociências.

2.2.1.1.5 Produto a ser Entregue: Cartilha / Manual / Campanhas

2.2.1.2 Transparência, Legalidade e Legitimidade do Sistema Confea/Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2.1.2.1 Ação: Curso / Mini Curso / Ciclo de Palestras / Debates

2.2.1.2.2 Público Alvo: Profissionais e Empresas, Docentes, Estudantes da Área Tecnológica, Sociedade Civil e Setor Público.

2.2.1.2.3 Objetivo: Realizar ações anuais de divulgação da importância e do papel do Sistema Confea/Crea, no mínimo 03 (três), juntos aos Profissionais e empresas das Áreas Tecnológicas, Sociedade Civil, Instituições de Ensino, Setor Público, Agentes Fiscalizadores dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União.

2.2.1.2.4 Produto a ser Entregue: Cartilha / Manual / Campanhas

2.2.1.3 Papel do Sistema Confea/Crea

2.2.1.3.1 Ação: Curso / Mini Curso / Ciclo de Palestras / Debates

2.2.1.3.2 Público Alvo: Profissionais e Empresas, Docentes, Estudantes da Área Tecnológica, Sociedade Civil e Setor Público.

2.2.1.3.3 Objetivo: Realizar ações anuais de divulgação da importância e do papel do Sistema Confea/Crea, no mínimo 03 (três), juntos aos Profissionais e empresas das Áreas Tecnológicas, Sociedade Civil, Instituições de Ensino, Setor Público, Agentes Fiscalizadores dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União, visando a conscientização e direcionado tanto os profissionais quanto os demais públicos, a importância do papel do Sistema Confea/Crea na garantia da qualidade, segurança e ética nas atividades relacionadas à engenharia, agronomia e geociências.

2.2.1.3.4 Produto a ser Entregue: Cartilha / Manual / Campanhas

3 Da Justificativa

3.1 O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.

3.2 O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais. Para tanto, no desempenho de seu papel institucional, o Conselho Federal exerce ações:

I. regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;

II. contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;

III. promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

IV. informativas sobre questão de interesse público; e

V. administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

3.3 Mais especificamente, entre as atribuições do Confea estão baixar e fazer publicar resolução e decisão normativa; homologar ato normativo de Crea; aprovar proposta de composição dos plenários do Confea e dos Creas; julgar, em última instância, matéria referente ao exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea e as infrações ao Código de Ética Profissional, bem como recurso sobre registro, decisão ou penalidade imposta pelos Creas ou sobre decisão da diretoria-executiva da Mútua; promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea e a Mútua; supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua; dirimir dúvida, quando houver controvérsia sobre matéria no âmbito do Crea, desde que previamente analisada sob os aspectos técnicos e jurídicos; fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas; registrar obras intelectuais de autoria de profissionais do Sistema Confea/Crea; posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea; articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea; e manter atualizadas as relações de títulos, cursos, instituições ensino, entidades de classe, profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Creas (todas as atribuições estão listadas nos artigos 27 da Lei nº 5.194/1966 e 3º do Regimento do Confea).

3.4 Deste modo, o Confea, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades de Classe civis privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento à sociedade e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

3.5 Cabe destacar que a inserção das entidades de classe civis privadas na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação por meio de ações preventivas/orientativas de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

3.6 Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a implementação de mudanças na postura de setores fiscalizados e das ferramentas de quem fiscaliza, conscientizando as pessoas para o exercício da cidadania e possibilitando avanços na segurança dos usuários e dos locais fiscalizados.

3.7 No que tange aos objetivos deste termo de fomento, consideraremos as iniciativas de aprimoramento do exercício ético e das atividades da engenharia, agronomia, tecnologia e geociências de maneira inovadora ao promover a melhoria no ambiente de inovação, abrindo espaço para a construção colaborativa de soluções para o enfrentamento dos diversos desafios públicos. Desta forma, o Confea almeja aperfeiçoar modelos de negócios técnicos e culturais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos por meio da integração entre sociedade, governo, instituições de ensino, empresas inovadoras e fiscalização.

3.8 Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios e transformações, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias que incentivem o uso da inovação como ferramenta para solução de problemas públicos em nível estadual, reforça a razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe se revelam fundamentais para a atividade finalística do Conselho.

3.9 O estímulo para a criação de um novo perfil de profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua visa contemplar características como: visão holística, inovação, empreendedorismo, solução de problemas, cooperação, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. Estes profissionais devem estar aptos para analisar e compreender os fenômenos por meio de modelos simbólicos e outros, verificados e validados por experimentação, demonstrando a capacidade de conceber, projetar e analisar sistemas, produtos, componentes ou processos.

3.10 Ciente de que os profissionais necessitam desenvolver essas características e que nem sempre esses itens são contemplados na grade curricular ou na metodologia dos cursos de graduação, o Conselho, cumprindo suas atividades finalísticas, busca fomentar medidas para aprimoramento profissional e contribuindo com o escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, com o auxílio das Entidades de Classe e Instituições de Ensino, buscando a inovação por meio de parcerias que possibilitem ao profissional, desenvolver habilidades para pensar “fora da caixa”, ou seja, fugir das alternativas tradicionais e encontrar soluções inovadoras, práticas e assertivas.

4 Da participação no Chamamento Público

4.1 Poderão celebrar o termo de fomento, as entidades de classe nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), entidades de classe reconhecidas como precursora pelo Confea e entidades de classe com registro regional homologado pelo Confea e que preencham os seguintes requisitos:

4.1.1 Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe civis privadas sem fins lucrativos, com inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil e se encontrem em situação regular no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria;

4.1.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

4.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.4 Possuam no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4.1.5 Possuam experiência prévia na realização, além das formalizadas com o respectivo Conselho de origem, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, por meio de instrumentos de parcerias firmadas com órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), empresas ou outras entidades;

4.1.6 Possuam instalações, condições materiais e detenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

4.1.7 Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF-FGTS e Ações Trabalhistas;

4.1.8 Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

4.1.9 Ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.1.10 Estarem devidamente registradas no Sistema Confea/Crea.

5 Das condições de participação

5.1 A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas prevista em Edital.

5.2 As Entidades civis privadas sem fins lucrativos interessadas em estabelecer a parceria, nos termos constante em Edital, deverão apresentar e preencher a proposta conforme Plano de Trabalho e demais anexos constantes em instrumento convocatório.

5.3 A proposta formulada conforme Plano de Trabalho deverá ser acompanhada das respectivas Declarações constantes nos anexos do edital, bem como dos documentos de “Habilitação Jurídica” e “Regularidade Fiscal”, descrita nos itens a seguir:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo dois anos de cadastro ativo;

5.3.1.2 Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.3.1.3 Ata de Eleição e posse, acompanhada de relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.3.1.4 Comprovante de endereço, como conta de consumo ou contrato de locação.

5.3.2 Regularidade fiscal:

5.3.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2.2 Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de origem;

5.3.2.3 Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de origem;

5.3.2.4 Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal:

5.3.2.4.1 Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários ou Certidão Conjunta;

5.3.2.4.2 Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários (quando imóvel próprio);

5.3.2.5 Certidão(ões) Negativa de Distribuição de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao Confea;

5.3.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo único. Os documentos citados no subitem 5.3.2 deverão estar regulares e vigentes na apresentação das propostas, na formalização e durante todo o período de execução do objeto do termo de fomento;

5.3.3 Demais documentos da Entidade:

5.3.3.1 Declaração de Ciência e Concordância;

5.3.3.2 Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

5.3.3.3 Declaração de Endereço e Funcionamento;

5.3.3.4 Declaração do art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da Entidade;

5.3.3.5 Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado;

5.3.3.7 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

5.3.4 Inscrição Estadual;

5.3.4.1 Inscrição Municipal;

5.3.4.2 Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente, quando for o caso;

5.3.4.3 Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros estabelecidos no Art. 22 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.4.4 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser apresentado as atividades ou projetos pretendidos e o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

5.3.4.5 Descrição de metas a serem atingidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.3.4.6 Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

5.3.4.7 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.3.4.8 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.3.4.9 Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.3.4.10 Ações que demandarão pagamento em espécie, devidamente justificada pela entidade de classe, e, limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria;

§ 1º A previsão de despesas referente aos serviços e aquisições previstas no plano de trabalho poderão adotar os valores de referência definidos em edital.

§ 2º Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar relação de documentos que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

5.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

5.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

5.4.1.1 Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

5.4.1.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração prevista na Tabela Referencial e do Poder Executivo Federal.

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º As Entidades divulgarão os valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, na forma do § 4º do artigo 42 e art. 80 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 3º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista, conforme previsto no artigo 41 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.4.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme previsto no artigo 39 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

5.4.4 Locação de equipamentos e aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação e/ou manutenção de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais para a execução do objeto da parceria.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Confea.

5.5 São vedadas as despesas previstas no artigo 45 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e as relacionadas a seguir:

5.5.1 Realizar despesa para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

5.5.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

5.5.3 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.5.4 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, festividades e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras Entidades alheias ao Sistema Confea/Crea;

5.5.5 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;

5.5.6 Brindes para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes;

5.5.7 Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);

5.5.8 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;

5.5.9 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, do Município e outras de cunho festivo;

5.5.10 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 5.5.11 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da Entidade que não estejam vinculados ao objeto da parceria;
- 5.5.12 Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros, salvo quando previstos em acordo ou convenção coletiva;
- 5.5.13 Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade;
- 5.5.14 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da Entidade ou região;
- 5.5.15 Viagens técnicas ao exterior;
- 5.5.16 Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceria e que não façam parte da programação do evento;
- 5.5.17 Outras que não atendam ao objetivo da parceria.

6 Da Comissão de Seleção

- 6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- 6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha atuado, nos últimos 4 (quatro) anos, contados da publicação do presente Edital, com poderes de administração, gestão ou controle de algumas das entidades participantes do chamamento público.
- 6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 Das Etapas e Prazos

- 7.1 As fases do Chamamento Público/Termo de Fomento, observarão as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	30/09/2024
2	Envio das propostas pelas entidades	30/10/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	13/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/11/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Reconsideração)	25/11/2024
7	Análise dos recursos não reconsiderados, pela Presidência do Confea	28/11/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/11/2024
9	Convocação da entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	11/12/2024
10	Análise do plano de trabalho e documentos	23/12/2024
11	Prazo para realização de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário	30/12/2024
12	Pareceres dos órgãos técnico e jurídico das entidades selecionadas	09/01/2025
13	Proclamação do resultado pela Presidência do Confea	14/01/2025
14	Homologação do resultado final pelo Plenário do Confea	20/01/2025
15	Divulgação do resultado final no sítio eletrônico do Confea e na plataforma eletrônica	27/01/2025
16	Assinatura dos termos de fomentos com as entidades	03/02/2025
17	Publicação do extrato dos termos de fomento no Diário Oficial da União	10/02/2025

8 Dos Recursos Financeiros

8.1 Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos **Da Avaliação das Propostas** nos termos do Edital e considerando os parâmetros estabelecidos pelo Confea, condicionados à disponibilidade financeira.

8.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Confea indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

8.3 O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a execução das propostas em até 147 dias da data da assinatura limitado ao dia 30 de junho de 2025, distribuídos da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

OBJETO DAS PROPOSTAS POR CATEGORIA	VALOR A SER DISPONIBILIZADO POR PROPOSTA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS ACEITAS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR CATEGORIA DE PROPOSTAS
Plano de Metas Finalísticas (PMF) para o exercício 2025-2027			
1 - Atividade principal do Sistema Confea/Crea	ATÉ R\$ 100.000,00	50	R\$ 5.000.000,00
2 - Transparência, Legalidade e Legitimidade do Sistema Confea/Crea	ATÉ R\$ 50.000,00	50	R\$ 2.500.000,00
3 - Papel do Sistema Confea/Crea	ATÉ R\$ 50.000,00	50	R\$ 2.500.000,00
		150	R\$ 10.000.000,00

8.4 A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base em Edital advirá da conta contábil 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e ajuda à Entidades; centro de custo 1.2.02-REL.

8.5 O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item da Regularidade fiscal acima citado, devidamente atualizados.

8.6 Serão consideradas somente as despesas relacionadas aos projetos que contenham prazo de execução de acordo com a vigência do termo de fomento, cuja proposta e respectivos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados.

8.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caso a proposta da Entidade seja reprovada, nenhuma despesa relativa à referida proposta será considerada, estando o Confea isento de qualquer responsabilidade em relação a tais despesas.

9 Da avaliação das propostas

9.1 A equipe técnica-operacional da unidade responsável pelo relacionamento com as entidades, integrante da Estrutura Auxiliar do Confea, competirá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.1.1 Conferir as propostas recebidas verificando a consistência das informações prestadas, documentação e declarações apresentadas, confirmando regularidade jurídica e fiscal da Entidade;

9.1.2 Conferir o preenchimento do Plano de Trabalho em relação a identificação da Entidade, descrição do objetivo, metas e aplicação dos recursos;

9.1.3 Requerer documentos comprobatórios, quando por qualquer motivo não for possível constatar a validade ou regularidade das informações ou documentos apresentados por meio de consulta pela internet;

9.1.4 Caso verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade proponente será comunicada do fato e notificada para regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da data da análise;

9.1.5 Caso seja constatada a necessidade de adequação no plano de trabalho apresentado pela Entidade, solicitará a realização de ajustes em até 5 (cinco) dias úteis, da data do envio da diligência;

9.2 Além do especificado acima, a equipe técnica-operacional da unidade responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea, deverá analisar as propostas e emitir parecer técnico pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

9.2.1 do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

9.2.2 da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

9.2.3 da viabilidade de sua execução;

9.2.4 da verificação do cronograma de desembolso;

9.2.5 da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;
e

9.2.6 da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.3 Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Seleção previamente instituída pelo Plenário do Confea. A Comissão de Seleção é destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser instituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.4 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.5 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista previamente designado em ato específico da presidência do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.7 O Confea poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.8 Serão classificadas propostas de acordo com os critérios estabelecidos em edital, observada a disponibilidade orçamentária.

9.9 Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos consolidados em edital ou que não contenha as seguintes informações:

9.9.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

9.9.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.9.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

9.9.4 Clareza nas informações;

9.9.5 Nexos entre os valores propostos e os praticados no mercado;

9.9.6 Valor Global;

9.9.7 Proporcionalidade entre o valor da proposta e as atividades a serem realizadas;

9.10 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos dados que subsidiam o julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando pertinente.

9.11 Análise e classificação das propostas:

9.11.1 A Análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Item da proposta	Crítérios de avaliação	Pontuação	
1. Apresentação: Descrição da proposta da parceria com coerência/aderência entre os objetivos da Entidade e os da parceria	1.1 Entendimento da realidade	Pontuação máxima 5 pontos	Pontuação máxima 10 pontos
	1.2 Coerência entre porte da entidade celebrante e a parceria do objeto o Edital	Pontuação máxima 5 pontos	
2. Plano de Trabalho: proposta de desenvolvimento das atividades nas linhas de ação	2.1 Atendimento das atividades	Pontuação máxima 30 pontos	Pontuação máxima 75 pontos
	2.2 Contribuição para o cumprimento das metas	Pontuação máxima 25 pontos	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

	2.3 Coerência de gastos	Pontuação máxima 20 pontos	
3. Plano de Trabalho Complementar: outras propostas de desenvolvimento de atividades nas linhas de atuação	3.1 Factibilidade	Pontuação máxima 5 pontos	Pontuação máxima 15 pontos
	3.2 Inovação	Pontuação máxima 5 pontos	
	3.3 Estrutura de gastos	Pontuação máxima 5 pontos	
	TOTAL		100 pontos

§ 1º A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.11.2 Classificação das Propostas:

9.11.2.1 Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos no item “7.11.1”, serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com as características dos projetos.

9.11.2.2 Serão eliminadas aquelas propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

9.11.2.2.1 a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

9.11.2.2.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.11.2.2.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

9.11.2.2.4 o valor global.

9.11.3 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela unidade responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive disponibilidade orçamentária.

9.11.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na análise e classificação das propostas acima informado, assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (1). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.11.6 O resultado preliminar do processo será divulgado na página do Confea na internet, iniciando o prazo de recurso.

10 Dos Recursos Administrativos

10.1 Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão de Seleção deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar na página do Confea na internet. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.2 A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço de e-mail: chamamento@confea.org.br, preenchendo requerimento específico, os quais serão apreciados pelo citado Comitê de Seleção e homologados pelo Presidente do Confea.

10.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

10.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.5 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do Confea para decisão final

10.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Conselho.

10.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Conselho Diretor homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11 Do Resultado Final

11.1 O resultado final será divulgado no site do Confea e no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

11.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o termo de fomento, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

11.3 Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a unidade técnica responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.

11.4 A Entidade deverá adequar o Plano de Trabalho apresentado ao valor atribuído após a classificação no resultado final.

11.5 A unidade técnica responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos neste Edital.

11.6 Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7 Caso o parecer técnico da equipe operacional da unidade técnica de relacionamento com as entidades do Confea ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

11.8 Após análise e deliberação pela unidade técnica de relacionamento com as entidades do Confea, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do Confea para decisão e formalização.

12 Da Celebração da Parceria

12.1 A celebração/formalização do instrumento de termo de fomento, o repasse da verba dependerá dos seguintes requisitos:

12.1.1 Existência de disponibilidade orçamentária por parte do Confea;

12.1.2 Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;

12.1.3 Designações do fiscal e gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

12.1.4 Confirmação da regularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ou quando as certidões referidas no quesito de Regularidade Fiscal acima citado, estiverem com prazos de vigência expirados e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade de classe será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.1.5 Assinatura do termo de fomento por ambas as partes por meio de seus representantes legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

12.1.6 Realização de empenho;

12.1.7 Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13 Dos Impedimentos e Vedações

13.1 Ficará impedida de celebrar termo de fomento com o Confea a Entidade de Classe civil privada sem fins lucrativos que:

13.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o Sistema Confea/Crea e Mútua;

13.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

13.1.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

13.1.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

13.1.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

13.1.5 Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;

13.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Conselho ou por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

13.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

13.1.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

13.1.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

13.1.7.3 considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou seu dirigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

14 Do Prazo de Vigência da Parceria

14.1 O prazo de vigência do Termo de Fomento será contabilizado da data da assinatura até o dia 30 de junho de 2025.

14.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Confea, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou termo de Fomento será feita pelo Confea quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

§ 1º O Confea poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da cláusula de vigência do termo de fomento ou termo de colaboração;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 2º Sem prejuízo das alterações previstas no §1º, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da entidade, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Confea tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º O Confea deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à entidade.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da entidade até a decisão do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

14.4 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes das obrigações assumidas.

15 Da Confidencialidade/Sigilo Relativas ao Uso e Tratamento de Proteção dos Dados

15.1 As PARTES reconhecem, que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado exclusivamente para atender às finalidades do objeto do presente termo de fomento, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme obrigações específicas a serem detalhadas na íntegra no termo de fomento.

16 Do Monitoramento e da Avaliação da Parceria

16.1 O Confea proverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

16.2 O Confea, através do(s) gestor(es) da parceria e da Equipe de Monitoramento, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

16.3 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

16.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.3.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.3.3 Valores efetivamente transferidos pelo Confea, conforme o caso;

16.3.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

16.3.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pela equipe de Monitoramento e Avaliação, ou demais controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

16.3.6 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação técnico deverá:

16.3.6.1 Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.3.6.2 Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a entidade de classe para, no prazo de trinta dias:

- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o devido relatório, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - 1 a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - 2 a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - 1 a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - 2 a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o item 1, inciso I, § 4º, no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 poderão ser aplicadas independentemente da homologação realizada pela comissão de monitoramento e avaliação.

16.4 É prerrogativa do Confea assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

16.5 O responsável pela gestão do termo de fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo de fomento.

16.6 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do Confea, a seu critério.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

16. Da Gestão e Fiscalização da Parceria

16.1 A gestão das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo das equipes de análise da unidade técnica responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea.

16.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional de cada jurisdição, a quem a Entidade parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

17 Da Prestação de Contas

17.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

17.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

17.3 Quando a Entidade de Classe civil privada não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Confea exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe civil privada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe civil privada, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

17.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 16.3 será feita pelo Confea e contemplará:

17.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

17.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

17.5 Entidade de Classe civil privada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17.6 Prestação de Contas:

17.6.1 A Entidade de Classe civil privada deverá apresentar a prestação de contas por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 17.2, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se houver.

17.6.2 A análise da prestação de contas pelo Confea será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

17.6.2.1 Relatório final de Execução do Objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 17.6.2.2 Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- 17.6.2.3 Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- 17.6.2.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o fiscal da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

17.6.3 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o fiscal da parceria, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

17.6.4 A Entidade de Classe civil privada deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

17.6.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- 17.6.5.1 Aprovação das contas;
- 17.6.5.2 Aprovação das contas com ressalvas; ou
- 17.6.5.3 Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto em Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 16.6.2.

17.6.6 Os débitos a serem restituídos pela Entidade de Classe civil privada serão apurados mediante atualização monetária.

17.6.7 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

18 Da Contrapartida

- 18.1 Não será exigida qualquer contrapartida da entidade selecionada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

19 Das Disposições Finais

19.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2 Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento@confea.org.br. A resposta às impugnações caberá a unidade técnica de relacionamento com as entidades do Confea.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento@confea.org.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6 O Confea resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.9 O Confea não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

19.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; (SEI! 1053306)

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; (SEI! 1053309)

Anexo III – Declaração de Endereço e Funcionamento; (SEI! 1053316)

Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da entidade; (SEI! 1053321)

Anexo V – Declaração de Contabilidade Regular; (SEI! 1053325)

Anexo VI – Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado; (SEI! 1053347)

Anexo VII – Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, de acordo as metas estabelecidas; (SEI! 1053350)

Anexo VIII – Requerimento da Parceria; (SEI! 1053382)

Anexo IX – Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na Realização do Objeto da Parceria, em atendimento ao disposto no Art. 26, Inciso III do Decreto n.º 8.726/2016; (SEI! 1053354)

Anexo X – Minuta do Termo de Fomento, e (SEI! 1053358)

Anexo XI – Portaria Administrativa nº 442, de 26 de setembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências. (SEI! 1053369)